



Jorge Campos/CJF

Construção da sede atual do Conselho da Justiça Federal.

LEMBRANÇAS DO CONSELHO

RECOLLECTIONS OF THE FEDERAL JUSTICE COUNCIL

Ruy Rosado de Aguiar

19

RESUMO

O autor resgata a memória dos fatos ocorridos durante sua permanência no Conselho da Justiça Federal, no período de 2001-2003, em que lá atuou como Conselheiro, como Coordenador-Geral da Justiça Federal, e Diretor do Centro de Estudos Judiciários (2003).

PALAVRAS-CHAVE

Conselho da Justiça Federal (CJF) – 50 anos; Centro de Estudos Judiciários; Lei n. 10.259/2001; juizados especiais federais.

ABSTRACT

The author recollects the events that took place in the period of 2001-2003, a time during which he served at the Federal Justice Council as counselor, as general supervisor to the Federal Justice and as director at the Judicial Studies Center (2003).

KEYWORDS

Federal Justice Council (CJF) – 50 years; Judicial Studies Center; Law 10,259/2001; federal small claims courts.

Solicita-me o ilustre Ministro Og Fernandes, Corregedor-Geral da Justiça Federal, a elaboração de um artigo para resgatar a memória do acontecido durante meu tempo de Conselheiro do Conselho da Justiça Federal (CJF), Coordenador-Geral e também Diretor do Centro de Estudos Judiciários. Assumi uma das cadeiras do STJ no Conselho, em agosto de 2001, e exerci a coordenação no curto período de junho a agosto de 2003.

Naquela época foi publicada a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, que criou os juizados especiais federais. Tendo participado da elaboração do projeto da lei, na Comissão presidida, no STJ, pelo Ministro Costa Leite, fui depois exercer a presidência da Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais, instituída pelo Resolução n. 315, de 23 de maio de 2003, do Presidente Ministro Nilson Naves, órgão que funcionou junto ao CJF. Fui incumbido de acompanhar a implantação e o funcionamento dos juizados especiais federais.

A Comissão contou com a participação dos Coordenadores Regionais dos Juizados Federais e do Presidente da Ajufe: Desembargadora Selene Maria de Almeida, da 1ª Região, Desembargador Joaquim Antônio Castro Aguiar, da 2ª Região, Desembargadora Marisa Santos, da 3ª Região, Desembargador Wilson Darós, da 4ª Região, Desembargador Napoleão Nunes Maia Filho, da 5ª Região, e o Presidente da Ajufe, Dr. Paulo Sérgio Domingues.

federal, tirante um projeto-piloto que funcionava há um ano em Porto Alegre. Implicava modo diferente de processar e prestar a jurisdição, a exigir principalmente mudança de postura de todos os que atuavam nos serviços judiciários. Toda a mudança enfrenta natural resistência, ainda mais porque nada se sabia sobre os efeitos do sistema dos juizados. Mas o tempo, logo depois, encarregou-se de demonstrar o sucesso da iniciativa, que hoje contribui de maneira decisiva para a boa prestação da Justiça Federal no país.

A Lei n. 10.259/2001 estabeleceu regime recursal próprio, para garantir que as divergências na interpretação da lei ficassem no âmbito do sistema dos juizados, somente ingressando na via da justiça ordinária em caso de ofensa à Constituição, com recurso extraordinário ao STF, ou julgamento contrário à jurisprudência predominante no STJ. Para a solução da divergência entre as turmas de diferentes regiões foi prevista a criação da Turma Nacional de Uniformização, que passou a funcionar ligada ao Conselho da Justiça Federal, sob a presidência do ministro coordenador, com a participação de dez juizes federais, dois por região, secretariada, à época, pela Dra. Glória Lopes Trindade. Estabelecida a divergência, a admissibilidade era de um processo, cujo julgamento seria aplicado aos demais que ficaram retidos. O mesmo procedimento foi depois adotado pelo legislador para os recursos repetitivos aos tribunais superiores.

A lei previa reunião virtual, para

Neide De Sordi. Sustentava ela que as classes processuais, os assuntos utilizados na distribuição da lide e os eventos do andamento processual (o fluxo do processo) deveriam ser padronizados em todo o país, para garantir que os conjuntos documentais de valor permanente fossem preservados igualmente, permitindo a formação de base de dados confiável para a elaboração de relatórios, a fiscalização e a elaboração de estatísticas, o que nunca até ali fora possível exatamente pela diversidade de critérios de classificação do mesmo fato. Escreveu ela: *A Tabela Única de Assuntos foi aprovada pela Resolução n. 317, de 2003, e as Resoluções 328, de 2003, e 471, de 2005, aprovaram as tabelas de classe e de movimentação processual e criaram o Comitê Gestor das Tabelas (CoGeTab), integrado pelos secretários judiciários dos TRFs, com o apoio da Secretaria de Pesquisas e Informação do CEJ/CJF, responsável pela elaboração e atualização das taxonomias processuais [...]. Esse trabalho representou uma quebra de paradigmas porque, até aquela data, cada instituição da Justiça Federal tinha a sua própria tabela, e a maioria delas misturavam o tipo processual com o assunto, como, por exemplo, Mandato de Segurança Previdenciário. Os secretários judiciários, o diretor do CEJ, em 2003, o Ministro Ruy Rosado e o Colegiado do CJF aprovaram a padronização dessas taxonomias processuais propostas pelo Comitê de Documentação da Justiça Federal porque a falta de padrões gerava grandes problemas na gestão do processo, como, por exemplo, a impossibilidade de se obterem estatísticas confiáveis, impossibilitava a comparação da produtividade dos juizes nas diferentes seções judiciárias e tribunais.* (DE SORDI, 2013).

O Dr. Marcelo De Nardi, Juiz Federal da Quarta Região, participou ativamente dos trabalhos ligados à informatização dos dados da Justiça Federal e recordou em artigo publicado na Revista CEJ: *No ano de 2003 os cinco tribunais regionais federais e o CJF já tinham enfrentado a questão, com o surgimento da Tabela Única de Assuntos, registrada na Resolução do CJF n. 317, de 26 de maio de 2003 [...]. Promoveu o CJF, por meio da Resolução n. 328, de 28 de agosto de 2003, a iniciativa de unificação, que resultou na edição de atos subsequentes de consolidação dos conteúdos padronizados [...]. Aqui merece destaque a*

Acredito que uma importante colaboração do Conselho da Justiça Federal e do CEJ para o aperfeiçoamento do estudo e do Direito no Brasil foram as Jornadas de Direito Civil.

A nova lei não previa a criação de cargos. Isso aconteceu, porque o aumento de despesas constituiria um obstáculo intransponível, na época. Além disso, todos confiávamos na possibilidade de instalar os serviços com os recursos de que dispúnhamos. E foi o que aconteceu, apesar das dificuldades encontradas. A disponibilidade e a persistência dos colegas integrantes da Comissão permitiram a instalação das varas com competência para o julgamento das demandas do Juizado, principalmente as de natureza previdenciária.

Tratava-se de uma nova Justiça, ainda sem nenhuma experiência na área

dispensar o deslocamento dos juizes à Brasília, com economia de tempo e dinheiro. Ao dar cumprimento a essa previsão legal, o grupo de trabalho a que antes me referi cuidou de instalar – com o auxílio do pessoal de informática do CJF – um serviço que permitiu a realização do julgamento a distância, o que realmente aconteceu, com pleno êxito, inclusive com sustentações orais pelos advogados, que utilizaram o sistema de vídeo dos tribunais regionais. A experiência, porém, ao que consta, não foi seguida.

Naquele tempo, concretizou-se antigo projeto pelo qual lutava a dedicada Dra.

relevância das tabelas processuais unificadas para as atividades de corregedoria. O controle da atividade processual mediante os registros eletrônicos tem ganhado importância com a progressiva expansão da Justiça Federal, com o aumento da quantidade de processos, de varas, de magistrados e servidores. Auditar todo esse volume de informações revisando individualmente cada processo tornou-se fisicamente impossível, restando aos corregedores tornar obrigatório o correto registro dos processos e de seus movimentos nos sistemas informatizados, de modo a controlar os andamentos e examinar os dados de acervo. O número de processos que aguarda sentença é dado relevante que logo foi detectado como interessante para fins correccionais e um dos mais controlados nos sistemas informatizados. (DE NARDI, 2011, p. 28-31).

Acredito que uma importante colaboração do Conselho da Justiça Federal e do CEJ para o aperfeiçoamento do estudo e do Direito no Brasil foram as Jornadas de Direito Civil (e hoje, mais recentemente, também as Jornadas de Direito Comercial, sob o comando do Ministro João Otávio de Noronha, como Coordenador do CJF ou Diretor da Enfam). O projeto das Jornadas, para o qual colaborei como coordenador científico, foi implantado em 2002, com a I Jornada de Direito Civil.

A elaboração do Código Civil de 2002 demorou mais de trinta anos entre o início dos trabalhos da ilustrada comissão encarregada da redação do anteprojeto e a sua vigência em janeiro de 2003, depois de aprovado pelo Congresso Nacional.

Como já referi em outra ocasião, apesar desse longo tempo, o projeto não foi objeto de larga discussão pelo mundo jurídico, poucos os trabalhos doutrinários e nenhum congresso preparatório. Era como se não se acreditasse no novo texto, que sofria objeções de toda a ordem, com base na própria ideia de codificação, combatida por muitos.

Por isso, quando o novo diploma foi publicado e tornou-se lei, a doutrina e os juízes se depararam com a necessidade de desvendar as inovações introduzidas pelo Código sem o apoio de estudos precedentes. O que havia eram, em sua maioria, manifestações críticas, que não auxiliavam na interpretação e aplicação do texto.

Diante dessa realidade, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, então dirigido pelo saudoso Ministro Milton Luiz Pereira, aprovou o projeto de promover as Jornadas de Direito Civil e incluí-las na sua programação bial. Para isso, reuniu em Brasília magistrados, professores, representantes das diversas carreiras jurídicas e estudiosos do Direito Civil para debater, em mesa redonda, temas sugeridos pelo novo Código Civil, e aprovar enunciados que representaram o pensamento da maioria dos integrantes de cada uma das diversas comissões (Parte Geral, Direito das Obrigações, Direito das Coisas, Direito de Empresa, Responsabilidade Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões).

As jornadas se destacaram como uma oportunidade rara de encontro de operadores do direito com diversificada experiência profissional, todos voltados para a reflexão e o debate das principais questões que podem surgir na cátedra ou no foro. E tal trabalho, altamente criativo e esforçado, não ficou apenas na superficialidade do debate, mas se propôs a fornecer conclusões que fossem úteis à

faina diária de todos quantos se dedicam ao Direito.

A fim de dar sentido prático ao evento e assegurar a sua eficácia como instrumento auxiliar na prática forense e no estudo acadêmico, adotou-se o método de, previamente, recolherem-se proposições articuladas dos participantes, com breve justificativa, e depois submetê-las a discussão e votação nas comissões temáticas. Os enunciados aprovados constituem um indicativo para a interpretação do Código Civil, estando todos diretamente relacionados a um artigo de lei, e significam o entendimento majoritário das respectivas comissões, nem sempre correspondendo à proposição apresentada pelo congressista. Também, não expressam o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nem do Conselho da Justiça Federal, que foi apenas o órgão promotor e patrocinador do evento.

Minha passagem pelo Conselho da Justiça Federal permite-me afirmar tratar-se de excelente órgão administrativo, de controle, fiscalização e correição, que mantém a unidade da Justiça Federal, desenvolvendo programas e projetos de efetivo aprimoramento da jurisdição federal.

A I Jornada aconteceu nos dias 12 e 13 de setembro de 2002, em Brasília, secretariada pela Dra. Jaqueline Aparecida de Mello, e contou com a participação de 130 juristas e aprovação de 137 enunciados. Logo depois seguiram-se a II e a III Jornadas, sob a coordenação geral do Ministro Ari Pargendler, a IV, sob a coordenação do Ministro Fernando Gonçalves, a V e a VI, sob a coordenação do Ministro João Otávio de Noronha, e a última, VII Jornada, sob a coordenação do Ministro Jorge Mussi, em 2015. Seus Enunciados constam de todos os repertórios jurídicos, citados na doutrina e nos julgamentos de juízes e tribunais.

Minha passagem pelo Conselho da Justiça Federal permite-me afirmar tratar-se de excelente órgão administrativo, de controle, fiscalização e correição, que mantém a unidade da Justiça Federal, desenvolvendo programas e projetos de efetivo aprimoramento da jurisdição federal. O seu qualificado quadro permanente de funcionários garante a continuidade e a qualidade dos serviços.

REFERÊNCIAS

DE NARDI, Marcelo. Tabelas processuais e o pioneirismo e o pioneirismo da Justiça Federal no movimento da transparência. *Revista CEJ*, Brasília, ano 15, p. 28-31, jul. 2011.

DE SORDI, Neide Alves Dias. *Tabelas processuais unificadas do Judiciário: um pouco de história*. Disponível em: <<http://www.innovagestao.com.br/2013/02/tabelas-processuais-unificadas-do-judiciario-um-pouco-de-historia/>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

Artigo recebido em 22/4/2016.

Artigo aprovado em 10/5/2016.

Ruy Rosado de Aguiar é ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA:

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Lembranças do Conselho = Recollections of the Federal Justice Council. **Revista CEJ**, Brasília, DF, ano 20, n. 69, p. 19-21, maio/ago. 2016.